

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

Substitutivo nº 01 ao PL 198/2010

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que “Dá nova redação ao art. 20 da Lei nº 2.570, de 06 de julho de 1987, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 16/18).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende modificar a forma de parcelamento da contribuição de melhoria previsto na Lei nº 2.570/1987, bem como visa revogar a Lei nº 1.769/1974 que estabelece normas sobre pavimentação e colocação de guias e sarjetas.

Verifica-se que mesmo havendo discussão jurisprudencial a respeito da titularidade da iniciativa de leis na hipótese de matéria tributária, o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal e adotado pela D. Secretaria Jurídica desta Casa é de que a mesma é concorrente.

Para ilustrar tal entendimento, traz-se à colação a ementa de um julgado recente:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INICIATIVA LEGISLATIVA. 1. A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em matéria tributária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE-AgR 362573, Relator Min. Eros Grau, DJ 17-08-2007)

Ressalta-se que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOMS, art. 40, § 2º, item ‘1’).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 23 de junho de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro